ORIGINAL ANEXO AO
PROC. Nº 175/89
EM 06/10/89

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Recentemente esta Casa recebeu, em resposta a pedido de informação, dado significativo e surpreendente: não há motéis licenciados no Município. Todos os estabelecimentos do gênero, licenciados na cidade, são da categoria de hotéis.

Ora, verifica-se flagrante incoerência:estabelecimentos licenciados como hotéis, ostentam a identificação de motéis, através de placas e luminosos. Trata-se, no mínimo,de propaganda enganosa.

De duas uma: ou os estabelecimentos em questão são na verdade motéis, e estão irregularmente licenciados, ou são hotéis e ostentam o nome de motéis, dada a informação oficial.

Dessa forma, objetivando disciplinar o licenciamento e eliminar esta incoerência, é que formulamos esta propositura.

São Vicente, por seu potencial turístico, recebe grande número de turistas que não encontram hotéis para se hospedarem, apesar de legalmente eles existirem.

Isto posto, submeto à consideração do E.Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 97/89
DOCUMENTO Nº 3300/89

Art. 1º - É obrigatória a identificação dos estabelecimentos licenciados no Município como hotéis, através da palavra "Hotel", por meio de placas, painéis, luminosos ou outros meios instalados, necessariamente, na fachada da edificação.

Art. 2º - Os estabelecimentos a que se refere o artigo 1º, terão o prazo improrrogável de 30(trinta) dias para cumprir as exigências desta Lei.

ARQUIVISTA

Art. 3º - Aos infratores desta Lei será aplicada a multa diária de 50(cinquenta) MVR até a cessação da irregularidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA

Em 05 de outubro de 1989

a) **FERNANDO COSTA**

ARQUIVADO EM 21/11/89

ARQUIVISTA

FC/LC/1